

Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

2024

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro De Estado

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Secretário-Executivo

FLÁVIA AMARAL SILVA DE SOUSA

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

PAULA EL-JAICK DE BARROS FRANCO YIDA

Ouvidora

Sumário

I. INTRODUÇÃO	4
II. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	7
1. Pedidos de Acesso à Informação	7
2. Recursos	10
III. TRANSPARÊNCIA ATIVA	13
1. Índice de Cumprimento	15
2. Boas práticas de transparência ativa	15
IV. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	17
V. DADOS ABERTOS	18
VI. E-AGENDAS	19
VII. RECOMENDAÇÕES	22
VIII. CONCLUSÃO	23

I. INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação – LAI, de 18 de novembro de 2011, regulamentou o direito de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Esse normativo foi de suma importância no sentido de tornar mais claro o processo e o fluxo de como os cidadãos podem ter acesso a diversas informações produzidas e custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta. Ademais, fomentou-se a cultura de transparência, por meio de uma gestão transparente da informação, garantindo-se disponibilidade, autenticidade e integridade da informação.

Em 16 de maio de 2012, foi publicado o Decreto nº 7.724, que regulamentou a LAI, detalhando procedimentos e orientações para sua aplicação. Esse decreto esclarece questões específicas sobre a transparência ativa e a estabelece como um dever dos órgãos e das entidades públicas. Além disso, determina a criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, define os pedidos de acesso à informação e meios de solicitá-los, os prazos para resposta e o fluxo de atendimento. E, ainda, estabelece os casos em que se pode classificar as informações quanto ao grau de sigilo, as autoridades competentes para tanto e os respectivos procedimentos.

Com o objetivo de assegurar sua correta implementação, tanto a LAI quanto o decreto estabeleceram que o dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II – avaliar e monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatório anual sobre seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos; e

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

No MIDR, em atendimento, foi publicada a Portaria MIDR n. 727, de 14 de fevereiro de 2023, designando o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como Autoridade de Monitoramento da LAI.

O Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, por sua vez, instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação – Sitai e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. O Sitai tem como objetivos coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação; estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade. Conforme art. 5º parágrafo primeiro, na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

Há, ainda, o Decreto n. 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, cujos objetivos são: promover a publicação de dados contidos em bases de dados sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; franquear aos cidadãos o acesso de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso; facilitar o intercâmbio de dados na administração pública federal; fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão; fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública; promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios; promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Vale destacar que o art. 5º desse decreto, no parágrafo quarto, determina que a Autoridade de Monitoramento da LAI será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos; orientar sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada; monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Na esteira da cultura de transparência e integridade, em 09 de dezembro de 2021, foi publicado também o Decreto n. 10.889, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

Portanto, em atendimento aos normativos existentes e considerando a relevância do tema, foi elaborado este Relatório com os principais resultados tanto no tocante à transparência passiva, quanto ativa, ao Plano de Dados Abertos e à utilização do e-Agendas, no exercício de 2024.

II. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação formulados pelo cidadão, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos. Assim, diante do pedido, o MIDR deve atender dentro do prazo legal, mesmo que seja para informar a inviabilidade de atender ao que foi solicitado.

Conforme Decreto n. 11.830, de 14 de dezembro de 2023, compete à Ouvidoria executar as atividades de serviço de informação ao cidadão previstas no art. 9º da LAI. Diante disso, a Ouvidoria elaborou Nota Técnica nº 1/2025/OUV-MIDR (5656198), com o detalhamento dos pedidos, conforme descrito nos itens a seguir.

1. Pedidos de Acesso à Informação

De acordo com a nota mencionada, em 2024, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR recebeu 517 Pedidos de Acesso à Informação. Desse total, 103 (19,9%) dos pedidos recebidos tinham como objetivo obter acesso a informações de competência de outros órgãos ou entidades, tendo sido, então, encaminhados a esses órgãos ou entidades. Apenas dois (0,4%) foram arquivados, por duplicidade, já que as mesmas demandas já estavam em tratamento em outro protocolo.

Nesse sentido, em 2024, foram recebidos e tratados pelo MIDR, 412 Pedidos de Acesso à Informação, todos devidamente respondidos e concluídos.



Figura 01 – detalhamento dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2024.

Acrescenta-se que, em 2024, não foram registrados casos de atrasos no atendimento dos pedidos de acesso à informação, os quais, ao longo do ano, distribuíram-se da seguinte forma:



Gráfico 01 – Quantidade de protocolos distribuídos por mês.

A ouvidoria MIDR trabalhou ativamente para garantir que não houvesse pedidos em omissão pendentes e que todas as solicitações fossem respondidas dentro do prazo estipulado pela LAI. Assim, o Tempo Médio de resposta aos pedidos foi de 14 dias, ou seja, dentro do previsto pela legislação.



Figura 02 – Tempo médio de resposta dos pedidos de acesso à informação em 2024.

Com relação ao índice de satisfação do usuário, a Plataforma Fala.BR disponibiliza aos usuários uma ferramenta de avaliação da qualidade das respostas oferecidas pelos órgãos, cuja escala varia de 0 a 5. Destaque-se que essa avaliação é facultativa. Foi possível constatar uma adesão relativamente baixa dos respondentes a essa ferramenta. Essa baixa participação resultou em uma amostra estatisticamente não representativa, uma vez que se baseia em apenas 34 respostas fornecidas (8,25%). Essa limitação na participação compromete a confiabilidade dos dados obtidos e, consequentemente, a capacidade de se realizar uma análise precisa e abrangente da satisfação dos usuários com as respostas oferecidas, conforme evidencia-se a seguir:

SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Todos

TOTAL DE RESPOSTAS: 34

A resposta fornecida atendeu
plenamente ao seu pedido?



A resposta fornecida foi de
fácil compreensão?



Figura 03 – avaliação dos usuários em 2024.

RANKING DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Classificação	Órgão	Media de Satisfação
228º	IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	4,03
229º	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República	4,03
230º	MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4,03
231º	MDS - Ministério do Desenvolvimento	4,02

Figura 04 – parte do ranking de satisfação dos usuários, com a posição do MIDR.

No tratamento dos pedidos de informação recebidos pelo MIDR, verificou-se que 85% dos pedidos de informação tiveram o acesso concedido; 2,17% foram parcialmente concedidos e apenas 0,48%, negados. Neste caso, vale salientar que as justificativas sempre foram amparadas pela

9

Lei de Acesso à Informação, sendo as mais recorrentes a existência de dados pessoais e informação sigilosa conforme legislação atinente ao tema.

TIPO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS

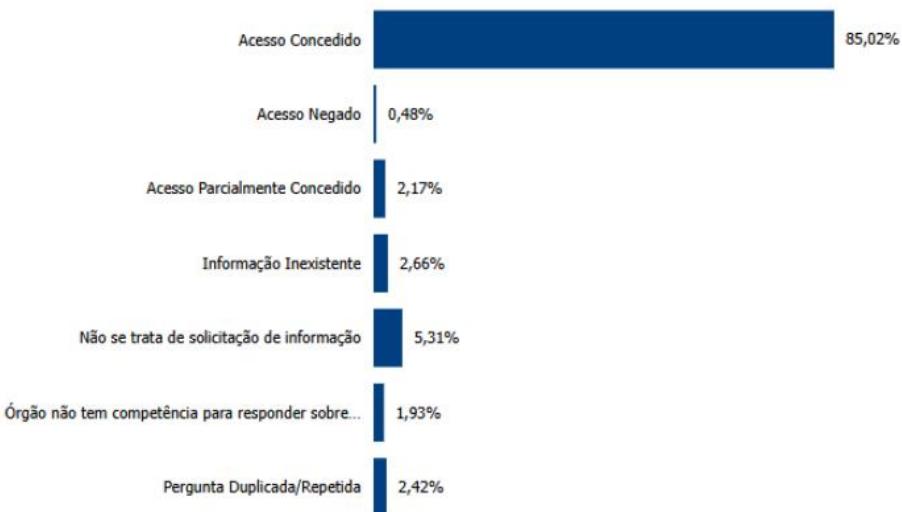


Figura 05 – distribuição dos pedidos por tipo de resposta, em 2024.

2. Recursos

De acordo com o art. 21 do Decreto n. 7.724, de 2021, em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Caso o recurso seja desprovido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Autoridade de Monitoramento da LAI, a qual deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Desprovido o recurso ou infrutífera a reclamação, o requerente poderá apresentar novo recurso em dez dias à CGU. E, se esse recurso for novamente desprovido, o requerente ainda poderá apresentar novo recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI.

Conforme informado pela Ouvidoria, em 2024 o MIDR recebeu 25 recursos em **primeira instância**, que foram dirigidos à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da unidade demandada; 9 recursos de **segunda instância**, que foram direcionados à autoridade máxima do órgão; 2 recursos em **terceira instância**, os quais foram submetidos à Controladoria-Geral da União e 1 recurso à **Comissão Mista de Reavaliação da Informação (CMRI)**, instância máxima da Lei de Acesso à Informação, conforme figura abaixo.



Figura 06 – distribuição dos recursos em 2024.

Em relação ao cumprimento dos prazos legais para o atendimento dos recursos aos pedidos de acesso à informação, é importante destacar que, durante o ano de 2024, no tocante ao prazo do MIDR, houve atendimento, pois o tempo médio foi de 4,5 dias, conforme figura a seguir.



Figura 07 – total de recursos recebidos e os respectivos tempo médio de resposta.

No entanto, foi registrada uma reclamação no MIDR nos termos previstos pela LAI. Essa ocorrência (Processo SEI nº [00106.009677/2024-19](#)) foi o único caso de atraso no cumprimento do

prazo por uma dificuldade pontual de atendimento da área técnica envolvida na elaboração da resposta em questão. Neste caso, a Autoridade responsável pelo monitoramento da LAI, em conjunto com a Ouvidoria, atuou como mediadora para facilitar o diálogo entre as partes e garantir uma solução rápida para o pedido.

III. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Transparência Ativa, conforme já mencionado na Introdução, é a disponibilização de informações de maneira espontânea (proativa), tanto no respectivo sítio do Ministério, quanto em outros endereços da Internet, de modo que qualquer cidadão possa acessá-las livremente.

Cumpre registrar que a LAI e o Decreto nº 7.724, de 2012, estabelecem um rol mínimo de informações que devem estar disponíveis no sítio dos órgãos e das entidades, em transparência ativa, a saber:

- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- repasses ou transferências de recursos financeiros; • execução orçamentária e financeira detalhada;
- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC; e
- programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Com vistas a auxiliar os órgãos e as entidades, a CGU elaborou o “Guia de Transparência Ativa-GTA” disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br>, o qual está na sua sétima versão,

de dezembro de 2022. Nesse guia há orientações tanto do que deve ser publicado, como a forma e a ordem dos itens.

Assim, são estabelecidos alguns requisitos para a observância da transparência ativa:

I. Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção.

II. Garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

III. Descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade.

IV. Permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto.

V. Completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada.

VI. Atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários.

VII. Respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

VIII. Intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

IX. Fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Diante disso, a CGU acompanha o cumprimento dessas obrigações legais no tocante à transparência ativa, cujos resultados estão descritos a seguir.

1. Índice de Cumprimento

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2025/OUV-MIDR (5656198), dos 49 itens que os órgãos e entidades devem obrigatoriamente publicar em transparência ativa, constata-se que 97,9% foram integralmente cumpridos pelo MIDR, enquanto 2,1% não foram cumpridos, conforme dados constantes do Painel Lei de Acesso à Informação ([Central de Painéis](#)).



Figura 08 – Dados sobre o cumprimento das obrigações em transparência ativa.

Destaca-se que há apenas 1 item em descumprimento, que trata da implementação da política de dados abertos, o qual está descrito no item V deste Relatório.

Conforme relatado pela Ouvidoria, tem-se acompanhado periodicamente o cumprimento dos itens previstos na transparência ativa. Embora não tenham ocorrido grandes atualizações no site ao longo de 2024, foram realizados procedimentos de checagem praticamente diários para a atualização do "Quem é Quem", entre outros itens analisados pela CGU. Além disso, foi criada uma página específica com informações sobre o Auxílio Reconstrução, que disponibilizou as principais informações do programa, canais de acesso e um painel de atendimento específico referente ao atendimento de agentes municipais e cidadãos gaúchos foi acrescentado aos já existentes painéis da ouvidoria, com atualização diária.

2. Boas práticas de transparência ativa

Além das obrigações já estabelecidas pelo Guia de Transparência Ativa, o MIDR divulgou diversas informações de suma importância para o cidadão e em um formato claro, principalmente, por meio de painéis.

É o caso, por exemplo, do portal (<https://pndc.com.br>) que reúne diversas informações sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Esse projeto tem como objetivo principal o de fortalecer Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), por meio da proposição e elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil – Gestão de Riscos e Desastres, com orientações e estratégias de atuação da Defesa Civil em cinco frentes: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Outro exemplo é o Indicador de Capacidade Municipal – ICM dos municípios brasileiros para a gestão de riscos e desastres, que é composto por vinte variáveis distribuídas em três dimensões, o qual está disponível em [Indicador de Capacidade Municipal \(ICM\) — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional](#). Há todas as explicações de como esse indicador é construído e o acesso aos municípios por faixa.

Há, ainda, o Atlas Digital de Desastres no Brasil, com informações sobre os registros de desastres ocorridos no território nacional entre os anos de 1991 a 2023, por meio de um mapa interativo, com pesquisa por região, município, tipo de desastre e tipos de ocorrências (<https://atlasdigital.mdr.gov.br>).

Além disso, há página do MIDR com diversos painéis, da carteira de investimentos, dos dados do Sistema S2iD, dados orçamentários e financeiros, fundos constitucionais e de desenvolvimento, dados da ouvidoria e do SIC, investimentos com indicador de despesa RP9, disponível em <https://paineis.mdr.gov.br> .

Dados referentes ao programa Água Doce, com informações sobre as localidades diagnosticadas e atendidas com sistemas de dessalinização.

O Sistema SIGA-PNRH, para avaliação e gerenciamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH 2020-2040 permite consultar, em um único painel, além dos dados de evolução do monitoramento e avaliação do PNRH, também o Mapa de Mídias e Canais de Comunicação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), nos quais estão disponíveis informações e links para sites de órgãos gestores e comitês; e o acesso para os links dos planos estaduais de recursos hídricos. O sistema está disponível na página do PNRH, com acesso através do link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/plano-nacional-de-recursos-hidricos-1/sistema-de-avaliacao-e-gerenciamento-do-pnrh-2022-2040>.

IV. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

No tocante às informações classificadas, conforme estabelecido nos artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação – LAI, órgãos e entidades públicas poderão classificar informações e restringir seu acesso, pelo tempo estabelecido na lei. No entanto, a classificação deverá observar as hipóteses e as regras estabelecidas na LAI e em seus decretos regulamentadores.

O art. 45 do Decreto n. 7.724, de 2012, determina que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet, rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses; rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter diversas informações, bem como será atualizada, no prazo de trinta dias, qualquer revisão ou reavaliação das informações classificadas, em cada grau de sigilo. No ano de 2024, não ocorreu classificação ou desclassificação de informações no âmbito do MIDR e todas essas informações estão disponíveis em: [Informações Classificadas — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional](#).

Cabe acrescentar que, em 2024, esta Autoridade de Monitoramento da LAI, em conjunto com a Ouvidoria, realizou reunião com todas as unidades do MIDR, com o objetivo de explicitar o que são informações classificadas, os procedimentos e esclarecer que essas informações não devem constar do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e que seria feito levantamento junto a todas as unidades para atender à determinação de se publicar o rol de informações classificadas. Em seguida a essa reunião, foi feito o levantamento e verificou-se, conforme já mencionado, que não há informações classificadas no MIDR.

V. DADOS ABERTOS

O Decreto nº 8.777, de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, cujos objetivos já foram mencionados na introdução. Além dos objetivos, a Política estabeleceu alguns princípios e diretrizes que reforçam as diretrizes da LAI e a cultura de transparência e trazem diversas responsabilidades para os órgãos e as entidades da Administração Pública. Outrossim, quanto mais dados e informações estiverem disponíveis para o cidadão, melhor será o controle social.

Assim, em atendimento a esses normativos e às atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI, tem sido promovidos pontos de controle junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MIDR, com vistas a acompanhar o andamento da elaboração do Plano de Dados Abertos. O PDA ainda não foi finalizado, está em fase de levantamento das bases do Ministério.

Além disso, na 1ª Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Governança (CEG) de 2025, realizada em 19 de fevereiro, foi aprovada a criação do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, que será o colegiado responsável pela apreciação do Plano de Dados Abertos.

Dessa forma, acredita-se que ainda no primeiro semestre de 2025, o MIDR tenha finalizado o seu Plano de Dados Abertos, em conformidade com o decreto mencionado.

VI. E-AGENDAS

O Decreto n. 10.889, de 09 de dezembro de 2021, regulamentou a [Lei de Conflito de Interesses – LCI \(Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013\)](#), dispôs sobre a transparência das agendas dos agentes públicos do Poder Executivo federal, concessão de hospitalidades por agente privado e instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas, o e-agendas. Esse normativo teve como objetivo principal aprimorar as ações de integridade, no tocante à transparência das relações de representação privada de interesses que ocorrem na administração pública federal. Assim, busca-se prevenir a ocorrência do conflito de interesses, fortalecer o controle social e promover a ética e os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na administração pública.

A Lei de Conflito de Interesses – LCI estabelece taxativamente que as autoridades ocupantes de cargos, funções ou empregos iguais ou equivalentes a DAS-5 (CCE ou FCE Níveis 15 e 16) ou superior são obrigados a publicar suas agendas de compromissos públicos (art. 2º, inciso I a IV, combinado com o art. 11 da Lei nº 12.813/13). Não obstante, o decreto estabeleceu que é possível se fazer processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de outros agentes públicos que também deverão publicar suas agendas em razão de “participarem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses”.

Assim, a partir de levantamento feito no MIDR, foi publicada Portaria MIDR n. 2.731, de 22 de agosto de 2023, na qual ficou estabelecido que além dos agentes obrigatórios, os ocupantes dos seguintes cargos devem publicar suas agendas no e-Agendas:

I - Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Gabinete do Ministro;

II - Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva; e

III - Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros.

Vale salientar que esta AECI fez o cadastro inicial de todos os agentes públicos no e-Agendas, fez reuniões para explicitar o sistema, divulgou cursos ofertados pela CGU e esclareceu dúvidas eventuais sobre as informações a serem inseridas no e-agendas ou sobre cadastramentos.

Quanto aos compromissos, cabe esclarecer que o Decreto 10.889, de 2021, distinguiu os seguintes tipos:

- Audiência: compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses;
- Audiência pública: sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;
- Reunião: encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses; e
- Evento: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidade, fóruns, conferências e similares.

Em consulta ao painel Infoagendas, verificou-se que, em 2024, houve o registro de mais de três mil compromissos, com 39 agentes públicos cadastrados e ativos, conforme figura abaixo.



Figura 09 – quantitativo de compromissos publicados no e-Agendas e de agentes públicos ativos, em 2024.

De acordo com o gráfico e a figura abaixo, do total de compromissos registrados, apenas 62 eram audiências (compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses), tendo contado com a participação de quatro agentes públicos.

Em detalhamento desses agentes em consulta ao sistema, verificou-se que a maior parte das audiências contou com a participação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, para apresentação de novas soluções de TI e algumas para a subsidiar a fase de planejamento da nova contratação para o Projeto da Operação do Carro Pipa.

COMPROMISSOS

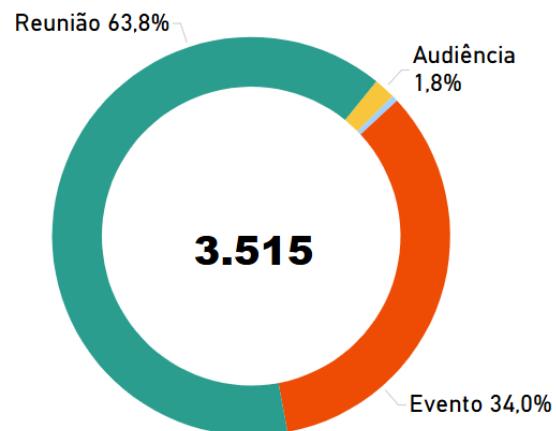


Gráfico 02 – Distribuição dos compromissos publicados no e-agendas por tipo de compromisso, em 2024.



Figura 10 – Total de audiências e de respectivos agentes públicos, em 2024.

No tocante ao recebimento de presentes, observou-se que não houve nenhum registro no e-Agendas. No entanto, há vários registros sobre pagamento de diárias, passagens e hospedagens por agente privado, para participação em seminário, conferência ou congresso, com os devidos valores e justificativas.

VII. RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, no cumprimento das atribuições de Autoridade de Monitoramento da LAI, recomenda-se:

a – que a Ouvidoria fomente e convide os cidadãos, ao final das respostas no FalaBr, que respondam à pesquisa de satisfação, enfatizando, sempre, a importância dessa pesquisa para a melhoria dos procedimentos internos;

b – que a Ouvidoria, periodicamente, informe às unidades os principais temas objeto das demandas tanto de LAI quanto as outras demandas de ouvidoria, com vistas à publicação em transparência ativa no sítio do Ministério;

c – que seja nomeado o Gestor de Segurança da Informação e sejam implementadas as medidas definidas na legislação para classificação e tratamento da informação;

d – que o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais aprove o Plano de Dados Abertos o quanto antes;

e – que a Diretoria de Administração estabeleça regras e fluxo para recebimento de hospitalidades e presentes (quando não puderem ser devolvidos) pelos agentes públicos do MIDR.

VIII. CONCLUSÃO

No tocante ao atendimento dos preceitos legais da LAI, observa-se que o MIDR, de maneira geral, está cumprindo adequadamente. Inicialmente, com relação à transparência ativa, foi possível verificar que estamos cumprindo o prazo legal de atendimento tanto dos pedidos de acesso à informação quanto dos respectivos recursos. Quanto à transparência ativa, o Ministério atende a 48 dos 49 itens exigidos pela CGU, além de diversas iniciativas que se transformaram em boas práticas, o que visa esclarecer ao cidadão e à cidadã os resultados das políticas desenvolvidas pelo MIDR e como poderão ter acesso a essas políticas.

Não obstante, ainda há melhorias a serem implementadas, conforme estabelecido no item atinente a Recomendações, pois trata-se de um processo contínuo de aperfeiçoamento.